



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Exercício 2022

Março de 2023



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, buscando o aprimoramento e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na Prestação de Contas do Governo Municipal e dos órgãos municipais e, fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1. OBJETIVO

Considerando que a Prestação de Contas de Governo Municipal é o conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, que abrangem, de forma consolidada, todos os poderes, órgãos e entidades do respectivo ente público federado, visando a demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pelo Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas;

Considerando que a Unidade Central de Controle Interno é a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo, exercidas pelo Tribunal de Contas;

Considerando que o Órgão Central de Contabilidade é a unidade administrativa que tem a finalidade de orientação, de tratamento e de controle dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis.

A Auditoria Anual de Contas realizada no âmbito do controle interno visa verificar as informações prestadas pelos órgãos municipais, bem como analisar os atos e fatos da gestão, com vistas a instruir o processo de prestação de contas que subsidiará o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em conformidade com a Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018.

Em observância as orientações dos Órgãos de Controle, buscando o aperfeiçoamento e melhoramento dos trabalhos para evitar falhas, no exercício de 2022, foram feitas auditorias nos Anexos do Sigfis (Doc. 15).

A Secretaria de Controle Interno deve possuir uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pelo TCE/RJ, com a finalidade de identificar oportunidades de melhorias para as quais são emitidas recomendações para melhoria dos



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

processos analisados, conforme será apresentado na parte de resultados dos exames deste Relatório.

2. DOS PRAZOS

Conforme o artigo 6º da Deliberação nº285, de 25 de janeiro de 2018, a documentação prevista no ANEXO da supracitada Deliberação deverá ser remetida, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, em até 60 (sessenta dias), após a abertura da sessão legislativa, quando outro prazo não for estabelecido na Lei Orgânica do Município.

3. CONSOLIDAÇÃO

As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial foram encaminhadas de forma consolidada, conforme preconiza o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

Dos Critérios de Apresentação

A Prestação de Contas de Governo Municipal foi apresentada exclusivamente por meio eletrônico e foi composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e pelos documentos abaixo descritos, previstos nos Anexos I e II da Deliberação nº285, de 25 de janeiro de 2018:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 285/2018

RELAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ANO BASE 2022

Dados que deverão ser preenchidos no E-TCERJ	
1	Dados Iniciais



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1.1	<p>Responsável pela remessa das contas e do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2022. <i>Obs.: O município que no exercício de 2022 teve como gestor mais de um prefeito municipal deverá enviar os cadastros de todos que em algum momento exerceram o mandato, informando o período de gestão de cada responsável.</i></p>
-----	---



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1.2	Responsável pelo Controle Interno no exercício de 2022.
1.3	Estrutura administrativa do Município.
1.4	Data da abertura da Sessão Legislativa da Câmara Municipal no exercício de 2023 .
2	Instrumento de Planejamento
2.1	Lei do Plano Plurianual – PPA, que abrange o exercício, bem como das alterações porventura realizadas.
2.2	Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como da cópia das alterações porventura realizadas.
2.3	Anexo de Metas Fiscais em valores correntes – LDO.
3	Orçamento Anual
3.1	Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, bem como cópia das alterações porventura realizadas.
3.2	Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares (Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na Lei Orçamentária Anual – LOA.
3.3	Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas. Obs.: Os dados deverão ser preenchidos ou importados através do modelo do arquivo disponibilizado no sistema.
3.4	Compatibilidade entre as alterações orçamentárias e o orçamento final registrado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 Consolidado.
3.5	Decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de superávit financeiro do exercício anterior (2021), com o detalhamento do superávit financeiro, ativo e passivo financeiro, apurado em cada fonte. Obs. 1: Os dados deverão ser preenchidos ou importados através do modelo do arquivo disponibilizado no sistema. Obs. 2: Observar a compatibilidade dos decretos constantes neste tópico com os registrados no tópico créditos adicionais.
3.6	Decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, com detalhamento do valor do excesso de arrecadação comprovado em cada fonte. Obs. 1: Os dados deverão ser preenchidos ou importados através do modelo do arquivo disponibilizado no sistema. Obs. 2: Observar a compatibilidade dos decretos constantes neste tópico com os registrados no tópico créditos adicionais.
3.7	Decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de convênios. Obs. 1: Os dados deverão ser preenchidos ou importados através do modelo do arquivo disponibilizado no sistema. Obs. 2: Observar a compatibilidade dos decretos constantes neste tópico com os registrados no tópico créditos adicionais.
	Demonstrações Contábeis
4.1	Demonstrativos contábeis consolidados: Anexos 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Obs.: Observar que deve conter a declaração de que os dados conferem com o demonstrativo assinado e encaminhado em formato PDF.
4.2	Demonstrativos contábeis da Câmara Municipal: Anexos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Obs.: Observar que deve conter a declaração de que os dados conferem com o demonstrativo assinado e encaminhado em formato PDF.
4.3	Demonstrativos contábeis do Fundo Especial da Câmara: Anexos 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Obs.: Observar que deve conter a declaração de que os dados conferem com o demonstrativo assinado e encaminhado em formato PDF.
4.4	Demonstrativos contábeis do RPPS: Anexos 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Obs.: Observar que deve conter a declaração de que os dados conferem com o demonstrativo assinado e encaminhado em formato PDF.
5	Educação
	Despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, por fonte de recurso, na função 12 (Educação) e por subfunção (361, 365, etc).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constantes do SIGFIS. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis (Função 12 do Anexo 08 – Consolidado – Demonstrativo da Despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos);</p> <p>Obs. 3: Especificar o montante aplicado na subfunção atípica (122, 306, etc), na fonte Impostos e Transferências de Impostos, na modalidade de ensino correspondente (ensino infantil ou fundamental);</p> <p>Obs. 4: Especificar o montante aplicado nas subfunções 366 – Educação de Jovens e Adultos e 367 – Educação Especial, na fonte Impostos e Transferências de Impostos, na modalidade de ensino correspondente (ensino infantil ou fundamental).</p>
	<p>Execução de restos a pagar na educação no exercício de 2022, nas fontes Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Cancelamento de restos a pagar na educação no exercício de 2022, na fonte Impostos e Transferências de Impostos.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Fundeb</p>
	<p>29</p>
	<p>Despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, na fonte Fundeb, na função 12 (Educação) e por subfunção (361, 365, etc.), informando a parcela referente à remuneração dos profissionais da educação (70%) e à parcela referente às demais despesas (30%).</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p> <p>Obs. 3: Especificar o montante aplicado na subfunção atípica (122,306, etc), na fonte Fundeb, na modalidade de ensino correspondente (ensino infantil ou fundamental);</p> <p>Obs. 4: Especificar o montante aplicado nas subfunções 366 – Educação de Jovens e Adultos e 367 – Educação Especial, na fonte Fundeb, na modalidade de ensino correspondente (ensino infantil ou fundamental);</p> <p>Obs. 5: Atentar que o total das despesas informado deve guardar paridade com o montante informado no tópico de educação, na fonte Fundeb.</p>
	<p>Cancelamento de restos a pagar na educação no exercício de 2022, na fonte Fundeb, informando a parcela referente à remuneração dos profissionais da educação (70%) e à parcela referente às demais despesas (30%).</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
6.3	Ressarcimento e outros créditos efetuados à conta do Fundeb.
7	Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

7.1	<p>Despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, independente da fonte de recurso, na função 10 (Saúde) e por grupo de elemento de despesa</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, por fonte de recursos, na função 10 (Saúde).</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis;</p> <p>Obs. 3: Atentar que o total das despesas informado por grupo de natureza e por fonte de recursos referentes à saúde deve guardar paridade entre si.</p>
	<p>Execução de restos a pagar na saúde no exercício de 2022, na fonte Impostos e Transferências de Impostos.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Cancelamento de restos a pagar na educação no exercício de 2022, na fonte Impostos e Transferências de Impostos.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Demais Assuntos</p>
	<p>Operações de créditos celebradas no exercício.</p>
	<p>Despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, por grupo de elemento de despesa – GND, na fonte de recursos royalties.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis;</p> <p>Obs. 3: Atentar que o total das despesas de royalties por grupo de natureza e por função de governo deve guardar paridade entre si;</p> <p>Obs. 4: Deve incluir as despesas com recursos da Lei Federal nº 12.858/13 (Pré-Sal);</p> <p>Obs. 5: Atentar que o total das despesas com royalties na função 10 (saúde) e 12 (educação) deve guardar paridade com o montante informado nos tópicos correspondentes à saúde e à educação.</p>
	<p>Valores recebidos a título de royalties previsto na Lei Federal nº 12.858/13 (Pré-Sal) e sua respectiva aplicação nas áreas da saúde e educação no exercício de 2022.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício de 2022 e os termos de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis.</p>
	<p>Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício de 2022.</p> <p>Obs. 1: O tópico é pré-preenchido pelos dados constants do Sigfis. Caso seja identificada alguma divergência no confronto com os dados contábeis, deve ser efetuado o ajuste manual;</p> <p>Obs. 2: Observar que deve conter a declaração de que os dados guardam paridade com o constante nos registros contábeis;</p> <p>Obs. 3: Os dados devem estar consolidadas (somente as unidades gestoras do Poder Executivo).</p>



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. 51
8.8	Devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativa ao orçamento do exercício de 2022. 53
	Relatório do Órgãos Central do Controle Interno do Poder Executivo (incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal/88).
	Certificado de Auditoria elaborado pelo Controle Interno, comparecer conclusivos sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme disposto no Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.
	Informações acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações deste Tribunal contidas no relatório da última prestação de Contas de Governo do Município apreciada pelo TCE, nos moldes do Modelo 22 .
	Relatório elaborado pelos gestores competentes e assinado pelo Prefeito, nos moldes do Modelo 25 , informando as medidas tomadas para o saneamento das irregularidades apontadas no relatório da auditoria realizada no período 2020/2021, que teve como objetivo verificar as questões relativas à gestão do crédito tributário inadimplido e do estoque da dívida ativa tributária do município, conforme descrito no tópico 5.1.5.1 do Relatório de Prestação de Governo referente ao exercício de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO II DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 285/2018
RELAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ANO BASE 2022

10	Dados Iniciais
10.1	Ofício de encaminhamento assinado pelo gestor.
11	Instrumento de Planejamento
11.1	Lei do Plano Plurianual – PPA, que abrange o exercício, bem como das alterações porventura realizadas, contendo a indicação da data de publicação.
11.2	Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS e demais elementos, bem como a cópia das alterações porventura realizadas (artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00), contendo a indicação da data da publicação.
12	Orçamento Anual
12.1	Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2021, acompanhada de todos os seus anexos , bem como cópia das alterações porventura realizadas (artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00), contendo a indicação da data de publicação.
12.2	Relação informando os códigos e as descrições das fontes de recursos utilizadas pelo município (Impostos e Transferências de Impostos, Próprio/Ordinários, Fundeb, FNDE, SUS, Royalties, etc).
12.3	Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, em ordem cronológica, com a indicação da data de publicação. Obs. 1: Se for enviada a publicação da imprensa oficial, somente a página na qual consta a lei; Obs. 2: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência.
12.4	Decretos de abertura de créditos adicionais, em ordem cronológica, com a indicação da data de publicação. Obs.: Se for enviada a publicação da imprensa oficial, somente remeter a página na qual consta o decreto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

12.5	Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2022. Obs.: No caso de não ocorrência de créditos extraordinários, enviar declaração de inexistência.
12.6	Decreto Estadual que homologou o estado de calamidade pública, caso tenham sido abertos créditos adicionais extraordinários. Obs.: No caso de não ocorrência de créditos extraordinários, enviar declaração de inexistência.
	Elementos que comprovem que a Câmara Municipal tomou ciência dos Decretos que abrem crédito adicional extraordinário. Obs.: No caso de não ocorrência de créditos extraordinários, enviar declaração de inexistência.
	Documentação contábil comprovando a existência de saldo orçamentário (sobra) não utilizado no exercício de 2021, no caso de créditos adicionais especiais abertos em 2022, com base em leis autorizativas promulgadas nos últimos quatro meses do exercício de 2021.
	Balancete contábil registrando o total do Ativo e do Passivo de cada fonte utilizada na abertura dos créditos adicionais utilizando como fonte de recurso de superávit financeiro do exercício anterior, nos moldes do Modelo 1 , acompanhado da respectiva documentação comprobatória do referido superávit.
12.10	Cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício ou documentação comprobatória do excesso de arrecadação, para cada Decreto, relativo aos créditos adicionais abertos com base de recurso de excesso de arrecadação.
	Demonstrações Contábeis
13.1	DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CONSOLIDADO (abrangendo todos os Órgãos, Entidades e Fundos Especiais da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo os dados do Poder Legislativo e das Empresas Estatais Dependentes): a) ANEXO 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; b) ANEXO 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas – Adendo III; c) ANEXO 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos - Adendo VII; d) ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; e) ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; f) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO , incluindo: f.1) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; f.2) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso; f.3) Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória que justifique cada cancelamento de restos a pagar processado, por órgão, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados. g) BALANÇO FINANCEIRO ; h) BALANÇO PATRIMONIAL , incluindo: h.1) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; h.2) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro; h.3) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes. i) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ; j) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ; k) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ; l) ANEXO 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; m) ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.
	Relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, contendo os casos de prescrição e demais justificativas, totalizadas por justificativa e por Unidade Gestora, na forma do Modelo 2, acompanhado da documentação comprobatória.
	BALANCETE CONTÁBIL ANALÍTICO - CONSOLIDADO , com a posição de 31/12/2022, detalhado até o 7º nível de desdobramento.
	Comprovação da <u>consolidação</u> dos demonstrativos contábeis, nos moldes do Modelo 3 .
13.5	DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - CÂMARA MUNICIPAL a) ANEXO 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas - Adendo III b) ANEXO 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos – Adendo VII c) ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada d) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO , incluindo: d.1) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d.2) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso. e) BALANÇO FINANCEIRO ; f) BALANÇO PATRIMONIAL , incluindo: f.1) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>24 f.2) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro; f.3) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes. g) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; h) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA; i) ANEXO 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna; j) ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante.</p>
<p>13.6</p>	<p>DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p>a) ANEXO 02 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas – Adendo III b) ANEXO 08 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos – Adendo VII c) ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada d) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo: d.1) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d.2) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso. e) BALANÇO FINANCEIRO f) BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo: f.1) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; 25 f.2) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro; f.3) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes. g) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS h) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA i) ANEXO 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna j) ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante</p>
<p>13.7</p>	<p>DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA</p> <p>a) ANEXO 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos - Adendo VII b) ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada c) ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada d) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo: d.1) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d.2) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso. e) BALANÇO FINANCEIRO f) BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo: f.1) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; 26 f.2) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro; f.3) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes. g) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS h) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA i) ANEXO 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna j) ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante</p>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

13.8	<p>DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>a) ANEXO 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos – Adendo VII</p> <p>b) ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada</p> <p>c) ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada</p> <p>d) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, incluindo:</p> <p>d.1) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;</p> <p>d.2) Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso.</p> <p>e) BALANÇO FINANCEIRO</p> <p>f) BALANÇO PATRIMONIAL, incluindo:</p> <p>f.1) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando detalhamento das respectivas rubricas;</p> <p>f.2) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;</p> <p>f.3) Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes.</p> <p>g) DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</p> <p>h) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</p> <p>i) ANEXO 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna</p> <p>j) ANEXO 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante</p>
28	<p>Educação</p>
14.1	<p>Documentação contábil comprobatória das despesas realizadas (empenhadas, liquidadas e pagas) na função 12 (educação), por subfunção (361, 365, etc), por fonte de recurso, no exercício de 2022.</p>
14.2	<p>Balancete Contábil de Verificação, nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações específicas do Ensino – MDE, na fonte de recurso Impostos e Transferências de Impostos, no exercício de 2022, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <p>14.2.1 – Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras das contas da educação na fonte de Impostos e Transferências de Impostos (conta corrente e aplicação financeira), na forma do Modelo 5 e Quadros I e II. Obs.: Os Quadros I e II também deverão ser encaminhados no formato excel.</p> <p>14.2.2 – Extratos bancários das contas da educação referentes à fonte Impostos e Transferências de Impostos (conta corrente e aplicação financeira), relativos ao mês de dezembro de 2022.</p> <p>14.2.3 – Relação contábil de Restos a Pagar Processados e Não Processados, <u>separadas e totalizadas por exercício</u>, da fonte Impostos e Transferências de Impostos na educação existentes em 31/12/2022.</p> <p>14.2.4 – Relação contábil das Consignações/DDO e outros passivos financeiros da fonte de Impostos e Transferências de Impostos da educação existentes em 31/12/2022.</p>
31	<p>Relação contábil contendo os cancelamentos de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) da Função 12 – Educação, da fonte de recursos Impostos e Transferências de Impostos, <u>realizados no exercício de 2022, dos últimos cinco anos (2017 a 2021), separados e totalizados por exercício</u>.</p> <p>Obs.: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência.</p>
14.4	<p>Relação das despesas de exercícios anteriores (DEA) empenhadas, liquidadas e pagas computadas na Função 12 – Educação, por subfunção, nas fontes de recursos impostos e Transferências de Impostos e Fundeb, conforme Nota Técnica nº 05/2022, contendo as seguintes certificações do Controle Interno:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. De que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores; II. Que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal 4.320/64; e III. Que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.
14.5	<p>Relação dos restos a pagar pagos, no exercício de 2022, referentes aos últimos cinco anos (2017 a 2021), separados e totalizados por exercício, que não possuem disponibilidade de caixa nos respectivos exercícios de referência, computados na Função 12 – Educação, nas fontes de recursos Impostos e Transferências de Impostos e Fundeb, contendo as seguintes certificações do Controle Interno, conforme orientações da Nota Técnica nº 05/2022:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. De que as despesas não tenham sido consideradas no exercício anterior; II. Que as despesas possam ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB; III. Que o valor a ser considerado no cômputo da aplicação mínima em MDE represente a parcela que excede ao montante de RP pago que possuía disponibilidade de caixa em 31/12 do ano anterior;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	IV. Que os restos a pagar no exercício para fins de apuração do limite mínimo aplicado em MDE, cujas despesas não foram consideradas no exercício anterior por falta de disponibilidade financeira, foram pagos com recursos de impostos e transferências de impostos.
15	Fundeb
15.1	Documentação contábil comprobatória das despesas realizadas no ensino no exercício de 2022 (EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS) na fonte de recurso Fundeb, informando a parcela referente à remuneração dos profissionais da educação (70%) e à parcela referente às demais despesas (30%) separadamente.
15.2	Decretos referentes aos créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso do superávit financeiro da conta Fundeb do exercício anterior (2021).
15.3	Balancete Contábil de verificação, nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações específicas do Ensino – MDE na fonte de recurso Fundeb, <u>acompanhado dos seguintes documentos:</u> 15.3.1 – Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras das contas da educação na fonte Fundeb (conta corrente e aplicação financeira) na forma do Modelo 5 e Quadros I e II . Obs.: Os Quadros I e II também deverão ser encaminhados no formato excel. 15.3.2 - Extratos bancários das contas FUNDEB do ano de 2022 (01/01/2022 a 31/12/2022). 15.3.3 – Relação contábil de Restos a Pagar Processados e Não Processados, <u>separados e totalizados por exercício</u> , da fonte Fundeb, existentes em 31/12/2022. 15.3.4 – Relação contábil das Consignações/DDO e outros passivos financeiros da fonte Fundeb existentes em 31/12/2022.
	Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) da Função 12 – Educação, da fonte de recursos Fundeb, referente a parcela de 30%, realizados no exercício de 2022, <u>dos últimos cinco anos (2017 a 2021), separados e totalizados por exercício</u> . Obs: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência. ———
	Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) da Função 12 – Educação, da fonte de recursos Fundeb, referente a parcela de 70%, realizados no exercício de 2022, <u>dos últimos cinco anos (2017 a 2021), separados e totalizados por exercício</u> . Obs: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência.
15.6	Documentação comprobatória do ressarcimento efetuado à conta do Fundeb no exercício, se for o caso.
	Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb, abrangendo todo o exercício de 2022 (parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/20).
16	Saúde
16.1	Documentação contábil comprobatória das despesas empenadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS (FUNÇÃO 10), por grupo de natureza da despesa, independente da fonte de recurso. 42
	Documentação contábil comprobatória das despesas empenadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022, realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE - ASPS (FUNÇÃO 10), por fonte de recurso.
	Balancete Contábil de verificação, nos moldes do Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ nº 285/18, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações específicas da Saúde, na fonte de recursos IMPOSTOS e TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, <u>acompanhado dos</u> 44

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>seguintes documentos:</p> <p>16.3.1 – Quadro auxiliar das disponibilidades financeiras das contas da saúde na fonte Impostos e Transferências de Impostos (conta corrente e aplicação financeira), na forma do Modelo 5 e Quadros I e II.</p> <p>Obs.: Os Quadros I e II também deverão ser encaminhados no formato excel.</p> <p>16.3.2 - Extratos bancários das contas, referentes aos impostos e transferências de impostos, relativos ao mês de dezembro de 2022.</p> <p>16.3.3 - Relação de Restos a Pagar Processados e Não Processados, separadas e totalizadas por exercício, da fonte Impostos e Transferências de Impostos na saúde existentes em 31/12/2022.</p> <p>16.3.4 - Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros das contas de impostos e transferências de impostos existentes em 31/12/2022.</p>
	<p>Relação contábil contendo os cancelamentos de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) da Função 10 – Saúde, da fonte de recursos Impostos e Transferências de Impostos, realizados no exercício de 2022, dos últimos cinco anos (2017 a 2021), separados e totalizados por exercício.</p> <p>Obs.: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência.</p>
16.5	<p>Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2022 (referente ao 3º quadrimestre/2021), maio/2022 (referente ao 1º quadrimestre/2022) e setembro/2022 (referente ao 2º quadrimestre/2022), nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).</p>
	<p>Comprovantes dos chamamentos para a participação nas Audiências Públicas (Lei Complementar Federal nº 141/12) mencionadas no item anterior.</p>
	<p>Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021 (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).</p> <p>Obs.: No caso do parecer não ter sido emitido, encaminhar declaração informando os motivos que não permitiram a sua elaboração.</p>
	<p>Demais Assuntos</p>
	<p>52</p>
17.1	<p>Leis que autorizam a realização das Operações de Créditos, das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) e das Garantias e Contragarantias de Valores, realizadas no exercício de 2022, com a indicação da data da publicação.</p> <p>Obs.: No caso de não ocorrência, enviar declaração de inexistência.</p>
17.2	<p>Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2022 (referente ao 3º quadrimestre/2021), maio/2022 (referente ao 1º quadrimestre/2022) e setembro/2022 (referente ao 2º quadrimestre/2022), nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12).</p>
	<p>53</p> <p>Comprovantes dos chamamentos para a participação nas Audiências Públicas (Lei Complementar Federal nº 141/12) mencionadas no item anterior.</p>
17.4	<p>Documentação contábil comprobatória das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022 por Grupo de Natureza da Despesa – GND, na fonte de Recurso dos Royalties.</p> <p>55</p> <p>Obs: Deve incluir as despesas com recursos da Lei Federal nº 12.858/13 (Pré-Sal).</p>
	<p>56</p> <p>Demonstrativo contábil comprobatória dos recursos financeiros dos Royalties repassados ao RPPS para capitalização do Instituto no exercício de 2022.</p>
	<p>Documentação contábil comprobatória das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2022 por função, custeadas com Royalties.</p> <p>Obs: Deve incluir as despesas com recursos da Lei Federal nº 12.858/13 (Pré-Sal).</p>
	<p>Demonstrativo dos valores aplicados nas áreas de Educação e Saúde no exercício de 2022, com recursos recebidos de Royalties previsto na Lei Federal nº 12.858/13, e dados referentes aos balancetes de verificação, indicando a disponibilidade financeira e as obrigações, das fontes de recursos de educação e saúde (Pré-Sal), em separado, nos moldes do Modelo 6, acompanhado da <u>respectiva documentação contábil comprobatória</u>.</p> <p>17.7.1 – Extratos bancários das contas referentes à Royalties da Lei Federal nº 12.858/13 – <u>Educação (Pré-Sal) e Saúde (Pré-Sal)</u> (conta corrente e aplicação financeira), relativos ao mês de dezembro de 2022.</p>
	<p>Demonstrativo dos valores aplicados com recursos recebidos a título de cessão onerosa previsto na Lei Federal nº 13.885/19 nos exercícios 2020, 2021 e 2022, e dados referentes aos balancetes de verificação, indicando a disponibilidade financeira e as obrigações, da fonte cessão onerosa, nos moldes do Modelo 7, acompanhado da <u>respectiva documentação contábil comprobatória</u>.</p> <p>17.8.1 – Extratos bancários das contas referentes à cessão onerosa da Lei Federal nº 13.885/19 (conta corrente e aplicação financeira), relativos ao mês de dezembro de 2022.</p>
	<p>Relatório de Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, anos-base 31/12/2021 e 31/12/2022, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.</p>



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	Declaração subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal informando, em caso de déficit atuarial, as medidas adotadas para o equacionamento do referido déficit, acompanhada de comprovação do plano de amortização e/ou segregação de massas, bem como de outras medidas adotadas.
57	Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, referente ao exercício de 2021- ANEXO 10 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme artigo 101 do mesmo diploma legal.
58	Comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativa ao orçamento de 2022.
	Relatório do Órgãos Central do Controle Interno do Poder Executivo (incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal/88), com o conteúdo mínimo a seguir descrito: <ul style="list-style-type: none">a) Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2022, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada – Anexo 11 – Consolidado);b) Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:<ul style="list-style-type: none">b.1- à Consolidação das Contas Públicas (inciso III, artigo 50 da LRF);b.2- ao limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecido na LOA (inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64);b.4- aos limites com Endividamento: Operações de Crédito, Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessão de Garantias (Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01);b.5- ao limite com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00);b.6- aos limites com Gastos em Fundeb e Educação (Lei Federal nº 14.113/20, artigo 212 da CF/88 e artigos da Lei Orgânica Municipal);b.7- ao limite com Gasto em Saúde (Emenda Constitucional nº 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 e artigos da Lei Orgânica Municipal);b.8- à Aplicação dos recursos dos Royalties (artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal nº 10.195/01, Lei Federal nº 12.858/19);b.9- à Transparência Financeira para Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88);b.10- ao Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos;b.11- Outros Aspectos Relevantes (especificar).c) Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento.d) Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.e) informações a respeito do controle efetuado nas operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.f) atestado de fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes dos Modelos 01, 03 a 13, 15 a 17, 19 a 24 e 26 respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município.g) especificar as medidas adotadas no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para a melhoria da gestão governamental.
17.14	Certificado de Auditoria elaborado pelo Controle Interno, comparecer conclusivos sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis, conforme disposto no Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/18. Obs.: Certificado de Auditoria deve conter a assinatura e o número de seu CRC.
17.15	Informações acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações deste Tribunal contidas no relatório da última Prestação de Contas de Governo do Município apreciada pelo TCE, nos moldes do Modelo 8 .
17.16	Relação contendo os endereços eletrônicos de onde se encontram as seguintes informações no sítio da internet do Município (Portal da Transparência), conforme inciso XXXIII, artigo 5º da CFRB c/c a Lei Federal nº 12.527/11 e o artigo 48 da Lei Federal nº 101/00: <ul style="list-style-type: none">a) Lei do Plano Plurianual – PPA, que abrange o exercício, acompanhada dos respectivos ANEXOS, bem como das cópias das alterações porventura realizadas, contendo a indicação da data da publicação;b) Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS e demais elementos, bem como da cópia das alterações porventura realizadas;c) Lei dos Orçamentos Anuais – LOA, relativa ao exercício de 2022, acompanhada de todos os seus anexos, bem como cópia das alterações porventura realizadas (artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00), contendo a indicação da data da publicação;d) Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

	<p>e) Decretos de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data da publicação;</p> <p>f) Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2022;</p> <p>g) Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária;</p> <p>h) Atas das Audiências Públicas da Metas Fiscais e da Saúde e os seus respectivos comprovantes de chamamento (Lei Complementar nº 101/00 e 141/12);</p> <p>i) Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde;</p> <p>j) Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais;</p> <p>k) Ações realizadas com os recursos recebidos de Emendas Impositivas, na modalidade transferência especial sem finalidade definida e com finalidade definida, conforme EC nº 105/19.</p>
	<p>Demonstrativo dos valores recebidos da União, por intermédio de Emenda impositiva, <u>na modalidade transferência especial, sem finalidade definida</u>, conforme EC nº 105/19, discriminando a aplicação dos recursos pelo Município, <u>totalizados por emenda</u>, na forma do Modelo 9.</p>
	<p>Demonstrativo dos valores recebidos da União, por intermédio de Emenda impositiva, <u>na modalidade transferência especial, com finalidade definida</u>, conforme EC nº 105/19, discriminando a aplicação dos recursos pelo Município, <u>totalizados por emenda</u>, na forma do Modelo 10.</p>
	<p>Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Poder Executivo, por fonte de recursos, na forma do Modelo 11.</p>
17.20	<p>Relatório elaborado pelo Gestor sobre as auditorias de gestão do crédito tributário e das próprias receitas, na forma do Modelo 12.</p>

RESULTADOS DOS EXAMES

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento do Município de Nilópolis para o exercício de 2022 foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 6.672 de 15/12/2021, estimando a receita no valor de R\$447.158.542,87 (Quatrocentos e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sete centavos) e fixando a despesa no mesmo montante.

1.1 Demonstração das Alterações Orçamentárias

Durante o exercício ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais suplementares, resultando em um orçamento final de R\$ 544.801.829,40 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), está consoante ao registrado pela contabilidade como despesa total autorizada – Anexo 11 – Consolidado, conforme quadro abaixo, a saber:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Orçamento Inicial	447.158.542,87
(B) Alterações Orçamentárias:	244.456.762,24
Créditos Extraordinários	
Créditos Suplementares 244.456.762,24	
Créditos Especiais	
(C) Anulações de Dotações	146.813.475,71
(A+B-C) Orçamento Atualizado	544.801.829,40
Anexo 11 – Consolidado	544.801.829,40
Diferença	- 0 -

1.1.1 - Limite para Abertura de Créditos Adicionais

O Poder Legislativo autorizou, no exercício, à abertura de créditos adicionais suplementares no montante de 45% (quarenta e cinco) por cento, conforme constatado no artigo 7º da LOA:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 à 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, fontes de recursos e elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- I - anulação parcial ou total de dotações;*
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III - excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

Registra-se ainda que foram estabelecidas exceções ao limite autorizado para a abertura de crédito, conforme o artigo 8º da LOA, *in verbis*:

Art. 8º - O limite autorizado no art. 7º, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

V- créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Dessa forma, foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 201.221.344,29 (Duzentos e um milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Total da Despesa Fixada/Receita Estimada	447.158.542,87
Limite para Abertura de Créditos Suplementares - 45%	201.221.344,29

No quadro abaixo, demonstramos que ficamos dentro do limite estabelecido na LOA, cumprindo assim, o preceituado no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
(A) Total das Alterações	244.456.762,24
(B) Créditos não Considerados* (Exceções Previstas na LOA)	116.859.748,21
(C) Alterações efetuadas para efeito do limite = (A - B)	127.597.014,03
(D) Limite Autorizado na LOA - 45 %	201.221.344,29
(E) Valor Total dos Créditos Abertos acima do Limite da LOA = (C-D)	-0-

1.1.2 - Autorização para Abertura de Créditos Adicionais-Existência de Fontes de Recursos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Segundo preconiza os incisos I, II e III do artigo nº 7º da LOA, o Orçamento foi alterado através de abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos Anulação de Dotação, Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação, conforme demonstrado no quadro abaixo e documentação comprobatória encaminhada através dos modelos exigidos na Deliberação nº 285/18.

Abertura de Crédito por Fonte de Recurso:

Anulação:	
Anulação de dotações	146.813.475,71
Subtotal:	146.813.475,71
Superávit Financeiro:	
Emenda Parlamentar	3.400.000,00
Ordinários	38.493.000,00
Cessão Onerosa	83.358,28
PNAE	872.745,84
QSE	6.099.816,92
Fundeb	1.372.940,54
Multa de Trânsito	279.000,00
Fundo Estadual de Assistência Social	2.646.533,67
Subtotal:	53.247.395,25
Excesso de Arrecadação:	
Royalties Educação	6.940.164,32
Cessão Onerosa	1.152.384,92
Royalties 5% - Lei 7990/89	6.604.000,00
Royalties Estado	1.280.000,00
Ordinários	978.000,00
Transporte Coletivo	2.323.416,88
Recurso Próprio Educação	3.117.925,16
SUS Estado	11.834.000,00
Royalties – Saúde	1.350.000,00
Transf. Recurso – SUS	5.500.000,00
Recurso Próprio Saúde	2.500.000,00
FMAS-Emenda Parlamentar	816.000,00
Subtotal:	44.395.891,28
TOTAL GERAL:	244.456.762,24

1.1.3 – Leis Específicas

Não houve criação de leis específicas no exercício.

1.1.4 – Créditos Adicionais Extraordinários

Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício.

1.2 Resultado da Execução Orçamentária

1.2.1 - Resultado Orçamentário

A execução orçamentária, em 31/12/2022, apresentou um déficit orçamentário no montante de R\$ 1.678.124,86, excluindo o Regime Próprio de Previdência.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Natureza	Consolidado	Regime Próprio de Previdência	Valor sem o RPPS
Receitas Arrecadadas	512.024.908,29	74.571.181,80	437.453.726,49
Despesas Realizadas	507.392.863,37	68.261.012,14	439.131.851,23
Superávit/Déficit Orçamentário	4.632.044,92	6.310.169,66	(1.678.124,74)

1.2.2 - Execução Orçamentária da Receita

Houve um excesso de arrecadação no valor de R\$ 64.866.365,33 que representa um aumento de 114,51% da Receita Prevista.

Natureza	Previsão Atualizada	Arrecadação	Saldo	Percentual
Receitas Correntes	378.824.852,20	448.591.810,38	69.766.958,18	118,42%
Receitas de Capital	9.147.990,08	3.844.499,77	(5.303.490,31)	42,03%
Receita Intraorçamentária	59.185.700,59	59.588.598,14	402.897,55	100,68%
Total	447.158.542,87	512.024.908,29	64.866.365,42	114,51%

Valores informados no Balanço Orçamentário guardam paridade com o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.2.3- Execução Orçamentária da Despesa

Houve uma economia orçamentária no valor de R\$ 37.408.966,03 que representa 93,13% das despesas empenhadas comparando com as despesas autorizadas.

Natureza	Inicial (A)	Autorizada (B)	Empenhada (C)	Percentual Empenhado (C/B)	Economia Orçamentária (B-C)
Total das Despesas	447.158.542,87	544.801.829,40	507.392.863,37	93,13%	37.408.966,03

Valores informados no Balanço Orçamentário guardam paridade com o Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

2. GESTÃO FINANCEIRA

O Município apresentou um superávit financeiro no montante de R\$ 146.288.563,17, excluindo os valores do Instituto de Previdência Social e da Câmara Municipal, conforme

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

quadro abaixo:

Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Valor Considerado (E)=(A-B-C)
Ativo Financeiro	207.296.504,64	20.159.560,91	310.308,98	186.826.634,75
Passivo Financeiro	41.421.795,99	703.571,27	180.153,14	40.538.071,58
Superávit/Déficit Financeiro	165.874.708,65	19.455.989,64	130.155,84	146.288.563,17

3. SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1 - Resultado Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

No que tange ao resultado previdenciário do RPPS, temos os seguintes esclarecimentos a fazer:

No Anexo 4 (doc. 1) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre/2022, observa-se um resultado previdenciário deficitário na ordem de R\$ 28.742.081,30.

Insta registrar que, o resultado previdenciário não foi ocasionado pela ausência de repasses das contribuições dos segurados e da parte patronal para o RPPS, visto que o Município está adimplente em suas obrigações previdenciárias e, ainda como demonstraremos, será evidenciada a inexistência de tal déficit.

Conforme mencionado, apesar do Anexo 4 do RREO demonstrar um resultado previdenciário deficitário, em análise comparativa entre o Anexo 1 (doc.2) da RREO ficou evidenciado que a receita realizada até dezembro/2022 ficou em R\$ 74.571.181,80 e a despesa empenhada foi de R\$ 68.261.012,14, gerando um **superávit orçamentário** de R\$ 6.310.169,66.

Ademais, conforme a planilha de fluxo de caixa (doc. 3), em anexo, demonstra-se que alguns parcelamentos e a transferência financeira para cobertura de benefícios não previdenciários não estão sendo contabilizados como receita previdenciária no Anexo 4. Considerando tais valores, temos um Superávit Previdenciário no montante de R\$ 12.975.425,85.

Cabe ressaltar que todos os recursos que entram na unidade gestora do RPPS possuem finalidade previdenciária, estando essa explanação disposta de forma cristalina na obra Contabilidade Aplicada aos RPPS, em sua página 139, que assim menciona:

5.9.2 Tratamento Contábil da Taxa

Segundo o disposto na legislação previdenciária, todos os recursos que ingressam na unidade gestora do RPPS possuem finalidade previdenciária, e têm como objetivo o pagamento dos benefícios previdenciários, à exceção da taxa de administração. (grifo nosso)

Sendo assim, conforme estabelece a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, “os débitos decorrentes da falta de repasse das contribuições ou aportes para amortização de déficit atuarial ou custeio da taxa de administração recebem o mesmo tratamento dos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

débitos decorrentes da falta de repasse da contribuição patronal, ou seja, tornam-se dívidas previdenciárias e podem ser incluídos no parcelamento especial.¹ (grifo nosso).

Se o parcelamento oriundo do aporte para amortização do déficit atuarial recebe o mesmo tratamento do repasse da contribuição patronal, ou seja, uma despesa intraorçamentária para o Ente e uma receita intraorçamentária para o RPPS, onde tal recurso tem por objeto custear benefícios previdenciários dos servidores vinculados ao seu regime de previdência, fica evidenciado que este recurso é proveniente do RPPS, sendo possível a sua utilização.

3.2 - Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e Parcelamentos

3.2.1 - Contribuição ao RPPS

De acordo com o quadro abaixo o Município repassou integralmente as contribuições retidas dos servidores e a contribuição patronal ao RPPS, relativas ao exercício de 2022, portanto cumpriu o estabelecido no inciso II, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/98.

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Do Servidor	9.356.949,67	9.356.949,67	-0-
Patronal	17.632.306,91	17.632.306,91	-0-

3.2.2 - Contribuição ao RGPS

De acordo com o quadro abaixo o Município repassou integralmente as contribuições retidas dos servidores e a contribuição patronal ao RGPS, relativas ao exercício de 2022.

Contribuição	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Do Servidor	4.212.154,25	4.212.154,25	-0-
Patronal	10.566.995,44	10.566.995,44	-0-

3.2.3 - Dos Parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS

O montante devido aos parcelamentos dos débitos previdenciários junto ao RPPS foram pagos no exercício, conforme quadro abaixo:

Nº do Termo de Parcelamento	Data da Pactuação	Valor Total Pactuado	Vr. devido no exercício em análise	Valor recebido no Exercício em	Vr. que deixou de ser
-----------------------------	-------------------	----------------------	------------------------------------	--------------------------------	-----------------------

1 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Perguntas e Respostas sobre parcelamento de débitos. Publicado em 08/06/2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/parcelamento>>. Acesso em: 07/09/2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

				análise	repassado no Exercício
1.953/13	29/08/2013	18.903.829,66	Vr. Pago	antecipado	
2.006/13	29/08/2013	3.073.442,85	Vr. Pago	antecipado	
1.868/17	04/12/2017	38.049.628,90	2.282.977,68	2.282.977,68	0,00
1.937/17	04/12/2017	10.257.635,92	615.458,16	615.458,16	0,00
638/18	18/04/2018	25.666.755,22	5.133.351,00	5.133.351,00	0,00
534/18	08/07/2019	32.699.079,97	6.539.816,04	6539.816,04	0,00
143/20	20/02/2020	19.698.690,00	3.939.738,00	3.939.738,00	0,00
594/21	16/04/2021	32.554.510,20	6.510.902,04	6.510.902,04	0,00
070/22	10/04/2022	32.149.604,20	4.286.613,92	4.286.613,92	0,00

Cabe esclarecer que:

- Parcelamento CADPREV 01953/2013 – O referido pacto foi dividido em 240 parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento para 30/09/2013. Entretanto, o Ente Municipal vem antecipando os seus pagamentos, de modo que, no encerramento do Exercício Financeiro de 2022, já está pago até a parcela 143/240 que irá vencer somente em 30/07/2025.
- Parcelamento CADPREV 02006/2013 – O referido pacto foi dividido em 240 parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento para 30/09/2013. Entretanto, o Ente Municipal vem antecipando os seus pagamentos, de modo que, no encerramento do Exercício Financeiro de 2022, já está pago até a parcela 240/240 que irá vencer somente em 30/08/2033. Desse modo, o referido parcelamento foi devidamente quitado.

3.3 - Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto Federal nº 3.788/2001 e regulamentado pela Portaria MPS nº 204/2008, tem como objetivo atestar o cumprimento, pelos entes federativos, dos critérios e exigências estabelecidos na legislação, assim como dos parâmetros e prazos estabelecidos em normas específicas do Ministério da Previdência Social.

De acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (doc.4), emitido em 31/12/2022, o Município de Nilópolis encontra-se em situação regular, com validade até 29/06/2023.

O certificado foi emitido com base em decisão judicial, em virtude do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA” e resultados das análises” tendo todos os demais trinta e dois (23) critérios com situação regular, conforme extrato previdenciário (doc.5), e, esclarecimentos constantes na Declaração subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal (doc. 6) que demonstram as medidas adotadas para o equacionamento do déficit atuarial.

3.4 - Da Avaliação Atuarial

De acordo com o disposto na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

obrigatoriamente a cada balanço o Município realizará avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social com o objetivo principal de estatabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos beneficiários previstos pelo plano de custeio e havendo déficit apontado pela avaliação, seja equacionado o déficit atuarial.

O Município elaborou, por técnico habilitado, o Relatório de Avaliação Atuarial anual referente ao Regime Próprio de Previdência Social, tendo por base o último dia do exercício anterior ao qual se refere à prestação de contas. Conforme evidenciado no relatório, o Município possui um déficit atuarial, diante disso o Poder Executivo emitiu declaração (em anexo) informando as medidas adotadas visando o equacionamento do déficit atuarial.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1 - Limites com Endividamento – Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01

4.1.1 - Operações de Crédito

De acordo com o Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, constata-se que o município **não realizou** operações de crédito no exercício.

4.1.2 - Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO)

De acordo com o Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, constata-se que o município **não realizou** operações de crédito por antecipação de receita no exercício.

4.1.3 - Dívida Consolidada Líquida – DCL

A dívida pública do Município apresentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada, referente ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2022, pode ser demonstrado da seguinte forma:

Especificação	3º Quadrimestre/2022
Valor da dívida consolidada	134.628.320,40
Valor da dívida consolidada líquida	-35.718.498,00
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	31,23%

O Município encontra-se dentro do limite previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

4.1.4 - Concessão de Garantias

De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, verifica-se que o município **não concedeu** garantia em operações de crédito interna/externa.

4.2 - Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O Município cumpriu o limite estabelecido na alínea b, inciso III, artigo 20 da LRF, apurou 52% da Receita Corrente Líquida no exercício, conforme quadro abaixo:

Poder Executivo	1º Quadrimestre/22	2º Quadrimestre/22	3º Quadrimestre/22
Gastos de Pessoal	185.383.793,66	214.684.987,59	224.127.767,62
Percentual Apurado %	38,48%	48,99%	52%

Quanto ao limite de gastos com pessoal, esclarecemos que tivemos um impacto em virtude da Emenda Constitucional nº 120/2022 nas despesas com pessoal da saúde no exercício de 2022, relativo ao cargo de agente comunitário de saúde.

Considerando que o § 11 do art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, previu que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (grifo nosso)

Considerando a Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022, que incluiu, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022.

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
-----	--	---

O Município fez consulta à Egrégia Corte de Contas, através do Processo TCE nº 250.328-6/2022, sem resposta até o presente momento, pois não vislumbramos a referida fonte de recurso no Sistema de Gestão Fiscal - SIGFIS, para lançamentos no exercício de 2022, conforme informado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Esclarecemos, por oportuno, que conforme o Acórdão nº 2240/22 do TCE/PR e a Nota Técnica nº 05/2022 do TCE-Amazonas, o valor repassado pela União nos termos do art. 198, §7º, da Constituição Federal, não deve ser computado na receita corrente líquida, assim como as despesas com os agentes ressarcidas pela União não devem ser incluídas nas despesas de pessoal para o cálculo do limite.

Ressaltamos ainda que, conforme consta na Nota Técnica supramencionada, deve ser utilizada a fonte de recurso de código 604 – “Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias” conforme definido na Portaria STN nº 710/2021 alterada pela

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022 para identificação dos recursos recebidos pelo Governo Federal para o pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias; e, não deve ser incluído o valor das transferências correntes da União para pagamento dos ACS e ACE no valor da receita corrente líquida para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal ante a vedação expressa do Art. 198, § 11 da CF/88 incluído pela EC nº 120/2022.

4.3 - Gastos com Educação

4.3.1 - Fonte de Recurso: FUNDEB

- Do Pagamento dos Profissionais do Magistério

Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério

(A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério	50.794.987,89
Superávit do Fundeb-Contratação por Tempo Determinado	1.372.940,54
(B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério	
(C) Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios anteriores- Magistério	0,00
(D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A-B-C)	49.422.047,35
(E) Recursos recebidos do Fundeb	61.936.769,42
(F) Aplicações Financeiras do Fundeb	783.347,49
(G) Complementação de recurso da União	
Complementação VAAF	
(H) Total dos recursos do Fundeb (E+F+G)	62.720.116,91
(I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério básico	78,80

O município aplicou 78,80% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

- Da Aplicação mínima de 90% dos Recursos

No quadro abaixo, demonstra o valor total das despesas empenhadas no exercício com recursos do Fundeb:

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb	61.936.769,42
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	783.347,49

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

(C) Complementação VAAF	
(D) TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	62.720.116,91
(D) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb	64.296.171,42
(E) Superávit Financeiro do Fundeb no exercício anterior	1.372.940,54
(F) Despesas não consideradas	
(G) Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	494.191,78
(I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no Exercício (D-E-F-G-H)	62.429.039,10
PERCENTUAL ALCANÇADO (mínimo=90%) (D/C)	99,54%

O Município utilizou 99,54% dos recursos recebidos do Fundeb, cumprindo o disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

4.3.2 - Fonte de Recurso: Impostos e Transferências Constitucionais

Base de Cálculo da Receita

O quadro abaixo demonstra os valores das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município, que foram utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais

I – Diretamente arrecadados	61.043.502,74
IPTU	22.726.060,77
ITBI	2.202.195,18
ISS	24.149.482,72
IRRF	11.965.764,07
ITR	
Multas e Juros de Mora e outros encargos dos Impostos	
Dívida Ativa dos Impostos	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	
(II) Receita de transferência da União	112.133.518,94
FPM (alínea b)	102.646.867,32
FPM (1%) - Julho	4.225.490,55
FPM (1%) - Dezembro	5.261.161,07
ITR	
IOF-Ouro	
ICMS Desoneração - LC 87/96	
(III) Receita de transferência do Estado	49.744.540,00
IPVA	10.979.561,35
ICMS + ICMS Ecológico	37.828.710,61
IPI Exportação	936.268,04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

(IV) Outras Receitas Correntes do Município (Transferências)	
Multas e juros de mora de transferências de impostos (ICMS, IPVA)	
Multas e juros de mora da dívida ativa das transferências de impostos (ICMS, IPVA)	
(V) Dedução das contas de Receitas	
Valor total das deduções das receitas de impostos e transferências anteriormente registradas (exceto as deduções para o Fundeb)	
(VI) Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais (I+II+III+IV-V)	222.921.561,68

As receitas resultantes dos impostos e transferências legais totalizou o montante de R\$ 222.921.561,68, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal deverá ser aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No quadro abaixo, apresentamos o cálculo do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Fonte de Recursos: Impostos e Transferência de Impostos

Modalidade de Ensino	Subfunção	Valor EmpenhadoR\$
Ensino Fundamental	361- Ensino Fundamental (A)	28.662.659,82
Educação Infantil	365- Ensino Infantil (B)	3.837.103,45
Educação Jovens e Adultos (Considerados no ensino fundamental)	366- Educação Jovens e Adultos (C)	
Educação Especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367- Educação Especial (D)	93.299,83
Demais Sufunções atípicas (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	122- Administração (E)	512.753,65
	306- Alimentação (F)	
	Demais Subfunções (G)	
Sufunções típicas da educação registradas em outras funções		
(a)Subtotal das despesas	com ensino da fonte Impostos e Transf. de Impostos	33.105.816,75

Fonte de Recurso: Fundeb

Descrição	Despesa
(b) Despesa realizada com a conta Fundeb	64.296.171,40

Apuração do mínimo constitucional de aplicação em MDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

(c) Total das despesas com ensino (a+b)	96.889.234,50
(d) Ganho de Recursos Fundeb	31.458.488,92
(e) Total das despesas registradas como gastos em educação (c-d)	65.430.745,58
(f) Dedução do Sigfis/BO (Fonte: impostos e transf. de impostos e Fundeb)	
(g) Cancelamento de restos a pagar dos exercícios anteriores	7.019.821,74
(h) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (e-f-g)	58.410.923,84
(i) Receita resultante de impostos	222.921.561,70
(j) Percentual alcançado (limite mínimo de 25% - art. 212 da CF/88) (H/I x 100)	26,20%

O Município aplicou **26,20%** das receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Verifica-se que o Município superou em **1,20%**, o limite mínimo de educação, que corresponde o montante de **R\$ 2.680.533,41**, no exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Valor a ser aplicado em 2022 em educação – 25%	55.730.390,43
Valor aplicado	58.410.923,84
Valor aplicado a maior – 1,20%	2.680.533,41

Ressalta-se que o Município não cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal no exercício de 2020, devendo aplicar o complemento, o valor de R\$ 6.617.963,75, na manutenção e desenvolvimento do ensino até o final do mandato, conforme determinação proferida no Voto do Processo nº TCE/RJ nº 209.333-2/2021.

Nesse sentido, verifica-se que o município superou, no exercício de 2021, o limite mínimo de educação em R\$ 2.009.901,88, e, em 2022 o valor de R\$ 2.680.533,41 restando o valor de R\$ 1.927.528,46 a ser aplicado até o final do mandato, que representa a diferença entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Saldo não aplicado em 2020	6.617.963,75
Valor aplicado a maior em 2021	2.009.901,88
Valor aplicado a maior em 2022	2.680.533,41
Saldo a ser aplicado até o final do mandato	1.927.528,46

4.4 - Gasto com Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

No quadro abaixo, apresentamos o cálculo do percentual aplicado nas despesas realizadas com ações e serviços de saúde.

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
(A) Receita de Impostos e Transferências	222.921.561,68
(B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	9.486.651,62
(C) Total das Receitas (Base de cálculo de saúde) (A-B)	213.434.910,06
(D) Despesas pagas custeadas com recurso de impostos e transferências	36.581.509,46
(E) Cancelamento de RP de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	
(F) Total das despesas consideradas (D-E)	
(G) % de Despesas Próprias com saúde (F/C)	17,14%

O Município aplicou 17,14% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, **cumprindo**, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 2º c/c os artigos 7º e 14 da Lei Complementar nº 141/2012.

4.5 - Transferência Financeira para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF/88)

Considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Município ao Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de **6%** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

exercício de 2021, não poderá ultrapassar o percentual de **6%** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

LIMITE PREVISTO

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2021	
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	VALOR (R\$)
IPTU	17.921.740,20
IRRF	9.724.701,57
ITBI	2.581.721,10
ISS (Incluindo o Simples Nacional – SNA)	19.049.637,45
Outros Impostos	
TAXAS	9.995.914,71
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	202.199,07
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	31.319,76
Dívida Ativa de Tributos	4.257.860,22
Subtotal (A)	63.765.094,08
(B) TRANSFERÊNCIAS	
FPM	89.118.498,76
ICMS Desoneração	
ICMS	43.118.235,80
IPI - Exportação	1.247.866,75
IPVA	9.298.289,97
Contrib. de Intervenção do Dom. Econômico (CIDE)	71.375,63
Subtotal (B)	142.854.266,91
(C) TOTAL GERAL (A+B)	206.619.360,99
Percentual Previsto para o Município - 6%	10.099.500,00
Limite Máximo p Repasse do Executivo ao Legislativo em 2022	12.397.161,66

Fonte: Anexo 10 de 2021 da Prefeitura, Balanço Financeiro e Anexo15 da CM de 2022 (doc.7).

4.5.1 - Verificação do Cumprimento do Limite Constitucional (Artigo 29-A, § 2º, inciso I)

O limite de repasse para o Legislativo **foi respeitado**, conforme o disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal.

Limite de repasse permitido art. 29-A	Repasse recebido
12.397.161,66	12.397.161,66

4.5.2 - Verificação do Cumprimento do Orçamento Final da Câmara (Artigo 29-A, § 2º, inciso III)

De acordo com a Lei Orçamentária e com o Balanço Orçamentário da Câmara (orçamento final), verifica-se que o total previsto para repasse ao Legislativo no exercício de 2022 apresentou um somatório de R\$ 12.397.161,66 e o mesmo montante foi repassado à

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal, conforme se demonstra abaixo:

Orçamento Final da Câmara	Repasse Recebido
12.397.161,66	12.397.161,66

Portanto, foi observado o previsto no orçamento final da Câmara e no inciso III, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

5. ROYALTIES

Análise da movimentação dos recursos recebidos a título de *Royalties* no exercício.

5.1 - Receitas

Movimentação dos recursos recebidos dos royalties no exercício:

Descrição	Valor	Valor	Valor
I – Transferência da União			41.545.510,08
Compensação Financ. de Rec. Hídricos		0,00	
Compensação Financ. de Rec. Minerais		0,00	
Compensação Financ. pela Exploração do Petróleo, Xisto e Gás Natural			
Royalties pela Produção (até 5% da Produção)	39.059.197,47		
Royalties pelo excedente da produção	0,00		
Participação Especial	0,00		
Fundo especial do petróleo	2.486.312,61		
II – Transferência do Estado			5.628.606,70
III – Outras Compensações Financeiras			
IV - Subtotal			
V – Aplicações Financeiras			747.271,03
VI – Total das Receitas (IV + V)			47.921.387,81

Receitas com Royalties - Participação Especial da Lei Federal nº 12.858/13 e Recursos Recebidos conforme Lei Federal nº 13.885/19 (Cessão Onerosa)

Receitas de Royalties – Lei Federal nº 12.858/2013 e 13.885/19	
Descrição	Valor
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal nº 12.858/13	9.321.804,53
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal nº 13.885/19	1.152.384,92

5.2 - Despesas

É vedada a aplicação dos recursos provenientes dos recursos de *royalties* no quadro permanente de pessoal e no pagamento de dívida, excetuando o pagamento da dívida com

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

a União e suas entidades e o custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória e profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, conforme Lei Federal nº 7.990 de 28/12/89, alterada pela Lei Federal nº 12.858/13.

Os recursos provenientes de *royalties* também podem ser utilizados para capitalização de fundos de previdência, conforme a Lei Federal nº 10.195/01.

De acordo com o Quadro abaixo, o Município aplicou 100% dos recursos provenientes dos *royalties* em despesas correntes, verifica-se que não aplicou em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal nº 7990/89, alterada pelas Leis Federais nºs 10.195/01 e 12.858/13.

Despesas custeadas com recursos dos Royalties

Descrição	Valor	Valor
I – Despesas Correntes		38.976.913,54
Pessoal e Encargos	2.726.358,32	
Juros e Encargos da Dívida		
Outras Despesas Correntes	36.250.555,22	
II – Despesas de Capital		4.935.419,37
Investimentos	3.711.200,00	
Inversões Financeiras		
Amortizações da Dívida	1.224.219,37	
III – Total das Despesas		43.912.332,91

Verifica-se que foi aplicado recursos de royalties em pagamento de pessoal, conforme demonstrado no quadro a seguir, porém a aplicação dos recursos em questão observou as exceções previstas na legislação:

Pagamento realizado no quadro permanente de Pessoal (A)	2.726.358,32
Exceção:	
Pagamento de contribuição patronal ao RPPS (B)	
Contratação por tempo determinado, sem objetivo de substituição de servidores (C)	
Pagtº de Profissionais do magistério em efetivo exercício na rede Pública de ensino. Artigo 8º da Lei 7.990/89 c/c Lei nº 12.858/13 (D)	2.726.358,32
Total de pagamento realizado com pessoal em desacordo art. 8º Lei nº 7990/89 (E) = (A) – (B+C+D)	0,00

5.3 - Aplicação dos Recursos conforme Lei Federal nº 12.858/2013

Em conformidade com a Lei Federal nº 12.858 de 09 de setembro de 2013, as receitas provenientes dos *royalties* e participações especiais oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03 de dezembro de 2012 deverão ser aplicadas 75% na área de educação e 25% na área de saúde.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O Município aplicou os recursos dos *royalties* previstos na Lei Federal nº 12.858/13 na saúde e na educação, cumprindo o estabelecido no § 3º, artigo 2º da referida lei, conforme o quadro abaixo:

Descrição	Valor
Recursos recebidos dos Royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13	9.321.804,53
Saúde	
Aplicação mínima na Saúde – 25%	2.330.451,13
Saldo remanescente de 2021	218.579,35
Total a ser aplicado em 2022	2.549.030,48
Aplicação de recursos na Saúde	2.671.334,36
% aplicado em Saúde	104,80%
Saldo a aplicar	-0-
Educação	
Aplicação mínima na Educação – 75%	6.991.353,40
Aplicação Financeira	201.299,68
Total dos Recursos dos Royalties – Educação	7.192.653,08
Aplicação de recursos na Educação	7.190.956,76
% aplicado em Educação	102,86%
Saldo a aplicar	-0-

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, consoante o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Verifica-se no quadro abaixo, que o município cumpriu as metas de resultados primário, nominal e de dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Descrição	Anexo de metas (Valores Correntes)	Relatório da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	Atendido ou Não atendido
Receitas	456.982.540,93	512.065.367,20	-
Despesas	456.982.540,93	507.392.863,40	-
Resultado Primário	- 7.939.931,61	-5.702.168,90	Atendido

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Resultado Nominal	-18.614.144,78	2.810.123,00	Atendido
Dívida Consolidada Líquida	- 32.500.000,00	-35.718.498,00	Atendido

Doc.11 – Metas Fiscais

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

7.1 - Informações acerca das providências adotadas para cumprimento das determinações do Tribunal de Contas contidas no relatório da última Prestação de Contas de Governo do Município, relativa ao exercício de 2021, constante nos autos do Processo TCE nº 210.404-8/2022, apreciada pelo TCE.

Trata-se de verificação da situação das recomendações e determinações evidenciadas pelo Tribunal de Contas no exame realizado na última Prestação de Contas de Governo e quais as providências adotadas a fim de elidir as falhas detectadas.

Para cumprimento das determinações e recomendações apontadas no voto do Conselheiro Márcio Pacheco, contidas no relatório da última Prestação de Contas de Governo do Município de Nilópolis, relativa ao exercício de 2021, constantes nos autos do Processo TCE nº 210.404-8/22, informamos que foram abertos os Processos Administrativos nºs 7736/2022 (doc. 8), 7905/22 (doc. 9), 9827/22 (doc. 14) e Ofícios encaminhados às Secretarias (docs. 12 e 13), dando ciência aos responsáveis das pastas, solicitando esclarecimentos, adoção de providências e o fiel cumprimento das determinações e recomendação descritas abaixo:

RESSALVAS

RESSALVA N.º 1

Descontrole entre a movimentação orçamentária e financeira do Fundeb, não atendendo, dessa forma, ao disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20.

DETERMINAÇÃO N.º 1

Garantir a observância do disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20, cuidando para que os recursos disponíveis na conta do Fundeb sejam suficientes para atender às despesas realizadas no exercício.

Implementada

O valor de R\$ 357.993,13 foi ressarcido à conta do Fundeb.

RESSALVA N.º 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O valor total das despesas na Função 10 – Saúde, evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal -Sigfis, diverge do registrado pela contabilidade.

DETERMINAÇÃO N.º 2

Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis-Módulo informes mensais, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

Implementada

Em anexo relatório do Sigfis (doc. 10), constando o correto e integral lançamento no Sigfis.

RESSALVA N.º 3

Despesas classificadas na Função 10 – Saúde, que não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por não pertencerem ao exercício em análise, em desacordo com artigo nº 7º da Lei Complementar nº 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

DETERMINAÇÃO N.º 3

Observar a correta classificação das despesas nas ações e serviços públicos de saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Implementada

RESSALVA N.º 4

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município foi emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98.

DETERMINAÇÃO N.º 4

Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do CRP, de modo que o Município não fique impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos pela União, impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, contrair empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como por instituições financeiras federais e de receber os valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo RGPS.

Parcialmente Implementada

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Em anexo extrato previdenciário (doc. 5) e CRP (doc.4).

RESSALVA N.º 5

O Município não cumpriu integralmente as determinações exaradas na Prestação de Contas Governo anterior, relativas ao exercício de 2020, conforme informado no Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ pelo Controle Interno (Modelo 22) da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

DETERMINAÇÃO N.º 5

Observar o fiel cumprimento das determinações exaradas por esta Corte em face dos pareceres emitidos nas Prestações de Contas de Governo.

Parcialmente implementada

Constatou-se que há 5 (cinco) ressalvas com determinações. Verifica-se através do Modelo 22 que foram cumpridas 3 determinações e 2 parcialmente cumpridas, representando respectivamente 50% e 36% do total, conforme quadro abaixo:

	Situação	Quant.	% em relação ao total
De forma geral a Secretaria Municipal de Controle Interno	Implementada	3	60%
	Implementada Parcialmente	2	40%
	Não Implementada	-	
	Cumprimento dispensado	-	
	Total		5

realizou o acompanhamento das determinações emanadas pelo TCE, cumprindo sua função de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Cumprir ressaltar que apesar do grande esforço realizado pelos serventuários lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, comprometidos com a excelência no labor, com a prestação de serviços aos administrados e no cumprimento das exigências legais, poderá ocorrer em raras situações algum fato extraordinário que implique em alguma extemporaneidade inicial, mas nada que não poderá ser sanado sem maiores transtornos.

Cumprir ressaltar ainda que a devolução de processos e/ou respostas, por vezes, depende de diversos setores/secretarias, tendo em vista que os mesmos podem tramitar pela administração direta, indireta, e até mesmo pelo legislativo municipal.

A Secretaria Municipal de Controle Interno continuará se empenhando no desenvolvimento de suas atribuições, como órgão orientador, fiscalizador e sobretudo de apoio ao Controle Externo, objetivando alcançar as metas estabelecidas e resguardar o patrimônio público.

CONCLUSÃO

A apresentação deste relatório de Prestação de Contas do Governo Municipal de Nilópolis, referente ao exercício 2022, sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Abraão David, visa demonstrar os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, para julgamento pelo Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas.

Considerando que as Contas de Governo da Prefeitura de Nilópolis estão revestidas dos Balanços Gerais e das demonstrações de natureza contábil elaboradas com observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que as demonstrações contábeis compreenderam, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundos e autarquia, em cumprimento ao inciso III, artigo 50 da LRF concomitantemente com a Deliberação TCE/RJ nº 285/18;

Considerando que o Município alterou seu orçamento em R\$ 127.597.014,03 (Cento e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatorze reais e três centavos) representando 28,54% de alteração do orçamento inicial, ficando dentro do limite estabelecido na LOA, cumprindo o estabelecido no inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que o limite de endividamento previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 40/01 do Senado Federal - 120% da Receita Corrente Líquida foi respeitado;

Considerando que os repasses das contribuições previdenciárias (artigo 40 da CF/88 c/c o inciso II, artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e parcelamentos foram repassados integralmente;

Considerando que a despesa com pagamento de pessoal ficou em 52%, portanto, enquadrada no limite previsto no Art. 20 da L.C 101/2000 (LRF);

Considerando que os gastos com Fundeb para pagamento dos Profissionais do Magistério foi de 78,80% e aplicação total dos recursos do Fundeb foi de 99,54%, cumprindo o estabelecido nos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

Considerando que o limite Constitucional de 25% estabelecido no artigo 212 para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi cumprido, o Município aplicou 26,20% das suas receitas resultantes dos impostos e transferências legais;

Considerando que o Município aplicou 17,14% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, **cumprindo**, portanto, o disposto no parágrafo único do artigo 2º c/c os artigos 7º e 14da Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, foi respeitado;

Considerando que não houve utilização dos recursos dos royalties para pagamento de pessoal e dívidas, respeitando assim o artigo 8º da Lei nº 7.990/89, alterada pelas Leis Federais nºs 10.195/01 e 12.858/13;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o Município aplicou os recursos dos *royalties* previstos na Lei Federal nº 12.858/13 na saúde e na educação, cumprindo o estabelecido no § 3º, artigo 2º da referida lei;

Considerando que o Município cumpriu as metas de resultados primário, nominal e de dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que os demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais) regidos pela Lei 4.320/64 e demais relatórios relativos ao exercício de 2022, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial nesta Prestação de Contas;

Considerando a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal;

Considerando a fidedignidade e compatibilidade dos documentos confeccionados nos moldes determinados pela Deliberação nº285/18 e respectivos quadros extracontábeis com os registros constantes do sistema contábil do município.

Diante do todo o exposto, efetuada análise das peças componentes da Prestação de Contas do exercício de 2022, como membros do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, encaminhamos o presente relatório para análise de conformidade e posterior emissão do certificado de auditoria quanto à regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas do Governo Municipal referente ao exercício 2022.

Nilópolis, 31 de março de 2023.

Evandro Araújo da Silva
Subsecretário M. de Controle Interno
Mat.nº 15.643

Zilda Santos Clemente
Superintendente Orçamentária
Mat.nº 24.971

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2022

Certificado nº: 01/2023

Processo Administrativo nº: 93/2023

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo administrativo supramencionado que trata da Prestação de Contas do Governo Municipal do exercício de 2022, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de servidores, lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno e, responsáveis pela auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018 e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Controle Interno, constante nos autos do processo administrativo supramencionado.

3. Considerando as evidências constantes no Relatório de Controle Interno, tendo examinado as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022, contidas nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, concluiu após exame, que os dados apresentados refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Município.

4. Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação das contas de governo do chefe do Poder Executivo do Município de NILÓPOLIS, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ABRAÃO DAVID NETO, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam a regularidade das contas de gestão. Razão pela qual, opino pela REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

RECOMENDAÇÕES

Recomendação nº 1

Para que as Secretarias de Educação e Fazenda apliquem na manutenção e desenvolvimento do ensino com receitas de impostos e transferências de impostos, até o final do mandato, o valor de R\$ 1.927.528,46, correspondente a diferença não aplicada no exercício de 2020, conforme determinação proferida no Voto do Processo TCE/RJ nº 209.333-2/2021 .

Recomendação nº 2

Para que as Secretarias de Fazenda, Planejamento e Fundo M. de Saúde adotem procedimentos para alimentar com informações o sítio da internet do Município (Portal de Transparência), para a promoção da transparência e prevenção da corrupção, conforme inciso XXXIII, artigo 5º da CFRB c/c a Lei Federal nº 12.527/11 e o artigo 48 da Lei Federal nº 101/00.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendação nº 3

Para que as Secretarias de Fazenda e Educação aprimorem os controles e conferências da movimentação orçamentária e financeira do Fundeb, conforme o disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 11 da Lei Complementar n.º 63/1990, combinado com o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/1964 e com o artigo 74 da Constituição Federal e, ainda com a Deliberação TCE nº 285/2018, encaminho os autos com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 56, da Lei Complementar n.º 63/1990, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado por meio do sistema E-TCE.

Nilópolis, 04 de abril de 2023

Valmere Guimarães
Contadora – CRC nºRJ 081960/O-3
Secretaria M. de Controle Interno
Matrícula nº 11.072

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2022**

Em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 63/1990, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório do Controle Interno e no Certificado de Auditoria, constantes nos autos do processo administrativo nº 93/2023, emitidos pelas respectivas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Controle Interno, referente às contas do Governo Municipal, relativas ao exercício de 2022, cujos integrantes do rol de responsáveis foram certificados como REGULARES COM RECOMENDAÇÕES.

Diante do exposto, com vistas ao atendimento do art. 9º da Lei Complementar nº 63/90, encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a presente peça, por meio do sistema e-TCE, para composição do processo de contas, necessário ao julgamento de que trata a supramencionada norma legal.

Nilópolis, 05 de abril de 2023.

Danielle Villas Bôas Agero Corrêa
Secretária Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 25.018